

Quarta-feira, 16 de Maio de 2001

Resolução legislativa do Parlamento Europeu sobre uma proposta de recomendação do Conselho relativa ao consumo de álcool por crianças e adolescentes (COM(2000) 736 — C5-0020/2001 — 2001/0801(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(2000) 736),
 - Tendo em conta o nº 4 do artigo 152º do Tratado CE,
 - Consultado pelo Conselho (C5-0020/2001),
 - Tendo em conta o artigo 67º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão do Meio Ambiente, da Saúde Pública e da Política do Consumidor e o parecer da Comissão para a Cultura, a Juventude, a Educação, os Meios de Comunicação Social e os Desportos (A5-0150/2001),
1. Aprova a proposta da Comissão assim alterada;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta no mesmo sentido, nos termos do nº 2 do artigo 250º do Tratado CE;
 3. Solicita ao Conselho que o informe, caso entenda afastar-se do texto aprovado pelo Parlamento;
 4. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 5. Encarrega a sua Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho e à Comissão.

13. OCM no sector da carne de bovino *

A5-0142/2001

Proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1254/1999 que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino (COM(2001) 87 — C5-0082/2001 — 2001/0042(CNS))

Esta proposta foi alterada como segue:

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

Alteração 1
CONSIDERANDO 2

(2) O prémio especial para os bovinos machos, referido no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1254/1999 do Conselho, é um dos principais instrumentos de apoio à produção de carne de bovino. Este prémio encontra-se actualmente condicionado por um limite máximo regional. Reduzindo o número de animais potenciais beneficiários do prémio especial, reduzir-se-ão os incentivos à produção. Por outro lado, um sistema de direitos individuais permitirá uma gestão mais precisa do que a existência de um limite máximo regional. É, portanto, conveniente introduzir um sistema com tais características, com base nos pagamentos efectuados nos anos anteriores, aumentados de 3% para a constituição da reserva, sem que os limites máximos regionais actualmente em vigor sejam excedidos.

Suprimido